

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 04/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(2º GAMth / 1919 – GRUPO BARÃO DE JUNDIAHY)

(Processo Administrativo nº 64547.009562/2025-91)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Nº 04/2025, FIRMADO ENTRE O 12º GRUPO DE
ARTILHARIA ANTIAÉREA E VITA BERARDI
SERVIÇOS MÉDICOS S/S

O **12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.583.159/0001-50, com sede à Rodovia Anhanguera, km 53, Bairro Vila Militar, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP nº 13203-850, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Comandante, o Sr. Coronel MÁRIO HENRIQUE MADUREIRA – Comandante do 12º GAAAE, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 0196307334.

Resolve formalizar a **rescisão dos Contratos nº 01/2018 e 02/2018**, firmado com a empresa **VITA BERARDI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.574.325/0001-49, com sede na Rua Eduardo Tomanik 385, Andar 8, Sala 81, Chacara Urbana, Jundiaí SP 13201-835, com fundamento na legislação vigente, nos termos abaixo expostos:

• **CLÁUSULA I – DO CONTRATO**

1.1. O presente termo refere-se ao contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para prestação de serviços médicos, nos moldes e condições especificadas no instrumento contratual original.

• **CLÁUSULA II - DO MOTIVO DA RESCISÃO**

2.1. O **CONTRATANTE** informa que **não necessita mais dos serviços prestados pela CONTRATADA**, motivo pelo qual decide rescindir o contrato, nos termos das disposições legais e contratuais aplicáveis.

• **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO**

3.1. A rescisão contratual passa a vigorar **a partir da data de assinatura deste termo**, encerrando-se de pleno direito as obrigações de ambas as partes, exceto aquelas que, por sua natureza, devam perdurar após a extinção do contrato (ex.: obrigações pendentes, pagamentos devidos ou entrega de documentos).

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 04/2025

• CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que deverá apresentar, se houver, eventuais documentos, relatórios, notas fiscais ou comprovantes de serviços prestados até a data da rescisão.

4.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar quaisquer pagamentos pendentes correspondentes a serviços devidamente prestados até a data da rescisão, conforme previsto no contrato original.

• CLÁUSULA V - DA INEXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES

5.1 As partes declaram que, até o presente momento, **não há reivindicações, pendências ou litígios** decorrentes do contrato rescindido, comprometendo-se a respeitar os termos estabelecidos neste instrumento.

• CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este termo é firmado em conformidade com a legislação vigente e com as cláusulas do contrato original, refletindo a vontade das partes em extinguir a relação contratual de forma mútua, clara e pacífica.

6.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **Termo de Rescisão Contratual** em duas vias de igual teor e forma.

Jundiaí-SP, 08 de dezembro de 2025.

VITA BERALDI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Representante legal

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO HENRIQUE MADUREIRA
Data: 12/12/2025 10:02:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIO HENRIQUE MADUREIRA
Comandante do 12º GAA Ae